

ESTATUTOS DA ACEAV

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA DE AVEIRO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Denominação, Natureza e Duração

A Associação, adopta a denominação “ACEAV - Associação da Comunidade Educativa de Aveiro”, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2º - Sede

A Associação “ACEAV” tem a sua sede na Rua Agostinho da Silva, Lote 10, lugar de Azurva, Freguesia de Eixo, deste concelho de Aveiro e poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, nacionais ou estrangeiros, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

Artigo 3º - Objecto

1. A Associação tem por objecto promover o Desenvolvimento Local e Regional da Educação incentivando a participação activa de todos os agentes educativos empenhados na construção de uma Melhor Comunidade Educativa.
2. Constituem objectivos da Associação:
 - a) Promover o envolvimento de todos os agentes educativos, escolas, professores, funcionários, encarregados de educação, alunos e demais organizações e instituições da comunidade, na prossecução de objectivos de interesse educativo, definidos a nível Nacional, Regional ou Local.
 - b) Promover a formação e as formas de intervenção que, de acordo com a natureza dos agentes educativos, contribuam para o desenvolvimento da função social da escola e da educação, sejam elas de índole científico-pedagógica, profissional, familiar ou institucional.
 - c) Contribuir para a criação de condições que garantam aos agentes da Comunidade Educativa o acesso universal à utilização de recursos, meios e metodologias cujo carácter inovador demonstre potencial no estreitamento das relações entre os intervenientes no processo educativo e na melhoria qualitativa da intervenção pedagógica.
 - d) Incentivar os Agentes de Comunidade Educativa na utilização generalizada das Tecnologias da Informação e da Comunicação, nas suas práticas pessoais, profissionais e organizacionais.
 - e) Desenvolver, na Comunidade Educativa, uma cultura centrada na educação e na formação ao longo da vida, favorecendo a cidadania democrática, a qualificação pessoal e profissional dos cidadãos e a dignificação da função social das organizações escolares.
 - f) Dinamizar Iniciativas editoriais no âmbito da educação e do ensino, formação e investigação educacional.
 - g) Favorecer formas de associativismo sócio-cultural e sócio-profissional dos associados através da criação e animação de um Centro de Recursos e da utilização das Tecnologias de Informação e da Comunicação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Associados

1. Podem ser associados da “ACEAV” as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objectivo social desta Associação, sejam admitidos nos termos destes Estatutos:
 - a) Só podem ser associados da “ACEAV,” as pessoas singulares que são profissionais da educação, encarregados de educação e outros interessados no desenvolvimento local e regional da educação

- b) Só podem ser associados da “ACEAV”, as instituições ligadas a projectos educativos e outras que intervenham ao nível do desenvolvimento local e regional da educação.
- 2. Os associados agrupam-se em três categorias:
 - a) Associados Ordinários: as pessoas singulares que subscreverem estes estatutos e outorgarem o acto da constituição da Associação ou vierem a requerer a sua adesão e a mesma, sendo proposta pela Direcção, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria.
 - b) Associados Institucionais: todas as instituições previstas na alínea b) do número anterior que venham a requerer a sua adesão e a mesma, sendo proposta pela Direcção, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria.
 - c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou instituições a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes e sob proposta da Direcção, delibere atribuir tal estatuto.

Artigo 5º - Dos Direitos dos Associados

- 1. São direitos dos associados ordinários:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos.
 - c) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno.
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais, destinadas à apreciação do Relatório e Contas.
 - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, designadamente dos resultados alcançados no campo científico e no das Tecnologias da Informação e da Comunicação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos.
 - f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários.
 - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
- 2. Os associados institucionais usufruem dos direitos referidos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.
- 3. Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas e) e f) do número um deste artigo, bem como, tratando-se de pessoas singulares, do direito a participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 6º - Dos Deveres dos Associados

- 1. São deveres dos associados ordinários:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais.
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados nos termos dos presentes Estatutos.
 - c) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos.
 - d) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto social.
- 2. Os associados institucionais apenas estão vinculados ao cumprimento das alíneas c) d) do número anterior.
- 3. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea d) do número um deste artigo.

Artigo 7º - Exclusão e Suspensão de Associados

- 1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa o normal funcionamento da Associação.
 - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno.

- c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação.
 - d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta.
 - e) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.
2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da “ ACEAV ” são:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Técnico – Pedagógico.

SECÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 9º - Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de Novembro de cada ano para discussão e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 10º - Competências

A Assembleia-geral é o órgão máximo da Associação “ ACEAV ” competindo-lhe:

- a) Eleger, em votação por escrutínio secreto, a respectiva Mesa a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Designar, sob proposta da Direcção, os membros do Conselho Técnico – Pedagógico.
- c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício.
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e de investimento e o orçamento, apresentados pela Direcção.
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- f) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados.
- g) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direcção.
- h) Aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.
- i) Ratificar as deliberações da Direcção sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação.
- j) Aprovar alterações aos presentes Estatutos.
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II - Da Direcção

Artigo 11º - Composição

1. A Direcção é composta por três membros: um Presidente, dois vogais.
2. A Direcção é eleita pela Assembleia-geral, sob proposta de listas apresentadas e divulgadas com um mês de antecedência e subscritas por pelo menos um quarto de associados.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais.

Artigo 12º - Competências

1. À Direcção compete exercer os poderes e actividades necessárias à prossecução dos objectivos estatutários da Associação "ACEAV" designadamente:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal, fixando as respectivas condições de acordo com a lei.
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele.
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos.
 - d) Celebrar os contratos, protocolos, acordos de colaboração e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação.
 - e) Elaborar o plano de actividades e orçamento, anual ou plurianual, até trinta de Outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia-geral.
 - f) Elaborar o relatório anual e contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico - financeira da Associação e submetê-los à Assembleia Geral.
 - g) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia-geral.
 - h) Decidir dos trabalhos a executar por e para associados e terceiros.
 - i) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia-geral.
 - j) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia-geral, de acordo com o Artigo 10º dos presentes Estatutos.
 - k) Decidir da admissão dos associados ordinários e institucionais e propor à Assembleia-geral os associados honorários.
 - l) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Técnico - Pedagógico.
 - m) Dirigir os serviços de expediente e tesouraria.
 - n) Adquirir e alienar bens móveis necessários à boa administração da Associação.
 - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados.
 - p) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.
3. A Direcção poderá ainda delegar em seu trabalhador poderes para prática de actos de mero expediente.

Artigo 13º - Mandato

1. A Direcção tem um mandato de quatro anos, prorrogável.
2. Os membros da Direcção iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos.
3. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direcção, aplicar-se-á o Artigo 11º para o preenchimento do lugar em aberto.
4. A Direcção assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direcção.

SECÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 14º - Composição e Funcionamento

1. Conselho Fiscal é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC, eleitos pela Assembleia-geral, por mandato de quatro anos, que elegerão entre si o respectivo Presidente.

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, a gestão económica e financeira feita pela Direcção, dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que este previamente o solicite.

SECÇÃO IV - Do Conselho Técnico - Pedagógico

Artigo 15º - Composição e Funcionamento

1. O Conselho Técnico - Pedagógico é um órgão consultivo da Associação "ACEAV," cuja forma de designação e número de membros, será definida no Regulamento Interno.
2. O Conselho Técnico - Pedagógico escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
3. Compete ao Conselho Técnico - Pedagógico dar apoio à Direcção sobre matérias de índole técnica ou pedagógica podendo, a solicitação daquele, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
 - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação.
 - b) Plano anual e relatório de actividades.
 - c) Avaliação da actividade e inerentes resultados da Associação.
4. Os membros do Conselho Técnico - Pedagógico que não sejam associados ou representantes credenciados dos associados, poderão, nos casos em que a Direcção assim o entender, ser convidados a participar em reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Associação

Artigo 16º - Funcionamento

1. A Associação "ACEAV," com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO V - Do Património

Artigo 17º - Património

1. Constituem património da Associação:
 - a) Os montantes das jóias dos associados.
 - b) Os valores das quotas dos associados.
2. Os montantes da jóia e quotas anuais serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 18º - Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins.
 - b) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber.
 - c) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e ou internacionais.

- d) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros.
 - e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou quaisquer bens próprios.
 - f) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.
 - g) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutário.

Artigo 19º - Gestão Financeira

1. A gestão financeira da Associação “ACEAV” reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas actividades.
2. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º

As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos à constituição da Associação. Até à tomada de posse dos membros a eleger, a administração da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora, constituída pelos associados que outorgarão a escritura da constituição - os que dispõem dos poderes necessários previstos nestes Estatutos para fazer funcionar a Associação e, nomeadamente, sem que esta enumeração seja exaustiva:

- a) Abrir e movimentar conta bancária.
- b) Apresentar um projecto e assinar os contratos necessários para a obtenção de financiamentos.
- c) Fazer as despesas necessárias à instalação do escritório e à instalação dos serviços necessários ao início das actividades relativas ao referido projecto.